



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Suspensão	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Extrato	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 00063/2024 07/05/2024

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. DOUGLAS WILIAN PIRES ANDRADE, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, DE PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000001922/2024 de 26/04/2024, e o deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligado do serviço público à pedido, o servidor municipal **Sr. DOUGLAS WILIAN PIRES ANDRADE**, portador do RG. Nº. 37.340.223-5 SSP/SP e CTPS nº. 6176 - Série 00131 -MG, ocupante da função de Médico Plantonista, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **07/05/2024**.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 07 de Maio de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO PARA RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2023

O Município de Nova Granada-SP, faz saber a todos os interessados que a sessão da Concorrência Pública nº 001/2024, foi SUSPENSA, em razão que empresa impetrou Mandado de Segurança, necessitando assim um parecer Jurídico para retificação da Decisão do Recurso. Superado os atos de retificação, o Aviso de Prosseguimento da fase das propostas e lances será disponibilizado no site da Prefeitura e comunicado por e-mail as empresas

classificadas. Nova Granada/SP, 07 de maio de 2024.**Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.**

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade	Pregão Presencial nº 003/2022 - Processo nº 003/2022
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde em exames de imagens do município de Nova Granada, nas quantidades e especificações definidas no Anexo I.
Município	Prefeitura Municipal de Nova Granada CNPJ - 45.147.733/0001-91 Praça São Benedito, 417 - Centro Nova Granada - SP
Contratado	DOMUS SERVICOS DE IMAGEM LTDA - ME CNPJ - nº 41.332.931/0001-74 Avenida Nove de Julho, nº 1017, Centro CEP - 15.440-000, Nova Granada/SP
Valor	Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até 10 de fevereiro de 2025, de acordo com a Lei 8.666/93, nos termos do seu artigo 57, Inciso II, mantendo-se o valor anual de R\$ 880.167,60 (oitocentos e oitenta mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
Data ass. contrato	05/03/2024

Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 3 de 26

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS AO ENTE PÚBLICO

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICREDI NOROESTE/SP

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "A UNIÃO FAZ A VIDA", principal programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como o empreendedorismo e a solidariedade, com o objetivo de auxiliar na formação de cidadãos mais juntos e cooperativos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até dia 01/04/2025. A vigência do acordo poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo município e pela cooperativa.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024

RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SIGNATÁRIOS: pelo Município de Nova Granada/SP Exma. Sra. Tania Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal; e pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste do Estado de São Paulo – Sicredi Noroeste/SP Sr. Fábio Osório Alves, Representante Legal (Diretor de Operações) e Sra. Cassia Regina Capriolli (Diretora Executiva)

Nova Granada/SP, 26 de março de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 4 de 26

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº ____/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024 PARA FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS - SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Prefeitura do Município de Nova Granada/SP.

Deste modo, o Departamento de Cultura Municipal torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do da Prefeitura do Município de Nova Granada/SP.

1.2. Após a adjudicação das propostas realizadas, a Comissão, conforme ata anterior, resolveu lançar novo edital visando a repescagem de projetos culturais locais, naqueles termos.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 93.856,40** (noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 5 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Local: 020800 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ficha: 242 - 13.392.0008.2038.0000 Infra-estrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 150.389,91 (cento e onze mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 05 Transferencias e convênios Federais – vinculados 100 046 LC 195-2022 – PAULO GUSTAVO.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Nova Granada/SP.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 6 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 A fim de priorizar proponentes voltados para minorias (mulheres, pessoas negras / indígenas, com deficiência e LGBTQIAPN+), à pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas, será acrescido 2,5(dois e meio) pontos, conforme descrito no Anexo IV - Critérios de Avaliação.

5.2 Para fazer jus à pontuação bônus descrita no item 5.1, o proponente deve preencher, assinar e enviar o Anexo IV - Declaração étnico-racial-social.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no certame, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no prazo da publicação deste Edital até o dia **17 DE MAIO DE 2024**, no expediente da Biblioteca Municipal (07h30 às 12h00 e 13h30 às 17h00), situada no endereço Rua José Barone Mercadante, nº 516, Centro, Nova Granada/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 7 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de forma física na Biblioteca Municipal.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Anexos ao edital devidamente preenchidos;
- f) Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- g) Planilha orçamentária do projeto, conforme item 8 deste Edital e cronograma de execução; e
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar a avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1(um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 09 (nove) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 8 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve realizar uma planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 9 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 10 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



(Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do edital.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

I – Ralfo José Barreto Furtado – Diretor do Departamento Municipal de Cultura – Coordenador;

II – Fabiana Garcia – Departamento de Turismo;

III – Heitor Pereira Villaça Avoglio – Procuradoria;

IV – Gilson José Gil – Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão;

V – Taffarel Cordova Freitas – Assessor do Departamento Municipal de Trânsito.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Diretor do Departamento de Cultura, que será o agente público responsável pela fiscalização da execução dos projetos e prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 11 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura Municipal.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

13. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS EXCEDENTES

13.1 As verbas não utilizadas para projetos culturais adjudicados serão devolvidas nos termos da Lei Paulo Gustavo e seu regulamento.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 12 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V – comprovante de capacidade técnica para a execução do projeto apresentado;

VI – se para a execução da proposta a Lei exigir certificado de curso superior ou técnico, o mesmo deverá ser apresentado;

VII – planilha orçamentária de distribuição dos recursos e indicação dos gastos;

VIII – documentos pessoais (RG, CPF, CNH, etc).

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII – comprovante de capacidade técnica para a execução do projeto apresentado;

IX– se para a execução da proposta a Lei exigir certificado de curso superior ou técnico, o mesmo deverá ser apresentado;

X – planilha orçamentária de distribuição dos recursos e indicação dos gastos.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 13 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Diretor do Departamento de Cultura Municipal.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo responsável pelo Departamento de Cultura Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 14 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial Municipal e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Diário Oficial Municipal.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail diretoriacultura@novagranada.sp.gov.br, bibliotecacultura@novagranada.sp.gov.br e chefiacultura@novagranada.sp.gov.br e telefone (17) 3261-2329.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Diretor do Departamento de Cultura Municipal.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – Modelo de Proposta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 15 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo III – Atestado de Capacidade de Execução;
Anexo IV - Declaração étnico-racial,
Anexo V – Declaração de Representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural.

Ralfo José Barreto Furtado
Diretor do Departamento Municipal de Cultura – Coordenador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 16 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 93.856,40** (noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para adjudicação dos projetos culturais:

- Produção de obra seriada;
- Produção de curta-metragem;
- Produção de videoclipe musical;
- Produção de game;
- Finalização de obra audiovisual;
- Implementação de acessibilidade em obra audiovisual já finalizada;
- Apoio a cinemas itinerantes;
- Apoio a cineclubes;
- Apoio a mostras de cinema;
- Apoio a festivais de cinema;
- Apoio a capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- Apoio à preservação audiovisual;
- Pesquisa/estudo sobre o audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc]**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 17 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

É importante **valorizar a realidade brasileira, regional e local.**

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe** de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Adequação de espaço público para utilização democrática e acessível da comunidade

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à Adequação de espaço público para utilização democrática e acessível da comunidade:

Para este edital, **considera-se a adequação de salas públicas** de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva, de modo gratuito.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 18 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 19 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Nome Completo: _____

CPF nº: _____

Telefone/Whatsapp: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

A quanto tempo reside em Nova Granada/SP? _____

Você tem conhecimento sobre a Lei Paulo Gustavo?

() sim () não

PROPOSTA (Apresentar em documento anexo descrição do que será apresentado de forma detalhada, capacidade de execução e orçamento).

Nova Granada/SP, ____ de _____ de 2024.

Nome:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 20 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, ATESTO que POSSUO capacidade técnica exigida para a execução da proposta apresentada por mim, atendendo todos os requisitos legais.

Nova Granada, ____ de _____ de 2024.

Nome:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 21 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL-SOCIAL

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
Edital nº 19/2023 que pertenço aos grupos assinalados abaixo:

- ☐ Proponentes do gênero feminino;
- ☐ Proponentes negros / indígenas;
- ☐ Proponentes com deficiência;
- ☐ Proponentes LGBTQIAPN+

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nova Granada, ____ de _____ de 2024.

Nome:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 22 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ).

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____,

elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	Nº de ID (Cadastros de Artistas)	ASSINATURAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 23 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nova Granada, ____ de _____ de 2024.

Nome:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 24 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Peso	Pontuação Máxima
A	Criatividade e originalidade do projeto	2,5	25
B	Viabilidade da execução e adequação do projeto nos formatos propostos	2,5	25
C	Qualificação do proponente e dos integrantes do projeto	2	20
D	Planejamento e cronograma de execução do projeto	2	20
E	Aspectos de integração comunitária e inclusão social na ação proposta pelo projeto	1	10
PONTUAÇÃO TOTAL			100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 25 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Extra
F	Proponentes do gênero feminino	2,5
G	Proponentes negros / indígenas	2,5
H	Proponentes com deficiência	2,5
I	Proponentes LGBTQIAPN+	2,5

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios A, B, C ou D, será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Para proponentes Pessoas Jurídicas, Coletivos ou Grupos Culturais, será considerado o Representante Legal / responsável pela inscrição para aferição da pontuação bônus.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E respectivamente e, persistindo o empate, será considerada a maior pontuação bônus.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1099

Página 26 de 26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.